LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

Eduardo Fortunato

Aprovo
Eduardo Fortunato
o=Laboratório Nacional de Engenharia Civil IP
Vogal
2026.10.29 19:31:15 +00:00

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 451/2026 PARA DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS INFORMÁTICOS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de componentes e acessórios informáticos, para o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., adiante designado por LNEC, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:
CCP – Códigos dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Diretivo do LNEC;
Entidade Adjudicante – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC);
Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3.ª
Aspetos submetidos à concorrência

1. Nos termos do nº 3, do art. 42º do CCP, o único aspeto submetido à concorrência é o Preço da proposta, calculado pela soma dos itens do quadro no Anexo I, deduzido o valor total referente aos resíduos valorizáveis.
2. O preço unitário a apresentar para cada item deve incluir obrigatoriamente todas as taxas legalmente aplicáveis, incluindo as da responsabilidade do produtor dos resíduos.

Cláusula 4.ª
Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada, e seus anexos;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Cláusula 5.ª
Prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 15 dias, contados da requisição do LNEC.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao LNEC que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 6.ª
Preço base do procedimento

O objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, o LNEC deve pagar ao contratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta, até perfazer o montante global máximo de 16.000,00 € (desaseis mil euros).

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecer os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade dos bens fornecidos e do serviço por si prestado;
 c) A garantia de fornecimento, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 d) Nomear um Gestor de Contrato que fará a ligação com o Gestor de Contrato nomeado pela entidade adjudicatária no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato, designadamente atividade do operador da rede de transporte e do operador da rede de distribuição com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras constantes da legislação e da regulamentação vigente;
 e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível do fornecimento do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 f) Não alterar as condições de fornecimento do serviço fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h)Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do presente Contrato e que ocorra durante a sua vigência, designadamente, a alteração da sua denominação social ou a modificação do gestor do contrato nomeado;

i)Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à Direção-Geral da Administração da Justiça relativos à prestação objeto do presente Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);

j)Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;

k)São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2.O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª
Monitorização à prestação de serviços

A qualquer momento a entidade adjudicante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do Contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 9.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao LNEC, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do LNEC ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2.A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3.O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4.O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o LNEC lhe indique para esse efeito.
5.O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do LNEC, nos termos legalmente previstos relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6.Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica o LNEC sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

7.O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 11.ª
Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª
Proteção de dados

1.O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a)Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b)Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c)Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d)Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e)Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f)Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g)Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h)Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2.A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3.Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4.No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5.No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6.O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7.Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, constantes do presente caderno de encargos, o LNEC deve pagar ao cocontratante.
2.O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3.As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo LNEC, sob pena da sua devolução.
4.Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo LNEC esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5.As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos ao LNEC através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6.Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7.O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8.Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do LNEC, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 14.ª
Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do LNEC no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o LNEC efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
3.- Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Capítulo III
Sanções e resolução sancionatória

Cláusula 15.ª
Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.ª, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 0,50% do valor contratual;
 b) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o LNEC poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 a) Se não forem cumpridas as cláusulas técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
 b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo LNEC.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do LNEC com vista à justa indeminização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 17.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia do LNEC.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia do LNEC que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o foro competente é o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª
Gestão do contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pelo LNEC no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo LNEC, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 24.ª
Legislação aplicável

A lei aplicável ao presente procedimento contratual é o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Caraterísticas

Pretende-se adquirir a aquisição de componentes e acessórios informáticos, de acordo com as quantidades e especificações constantes no quadro abaixo.

Pretende adquirir-se componentes informáticos, seguintes:

Item	Qtd	Descrição
1	4	Motherboard com interface HDMI e Display Port; compatível com o Windows 11, NVMe PCIe 3.0 x4 M.2;
2	5	processador i5 de, pelo menos, 14ª geração, c/ gráfica integrada, compatível com a motherboard proposta
3	5	16GB de RAM DDR4 ou superior, compatível com a motherboard proposta
4	5	Caixa Micro-ATX c/ fonte de alimentação de 500W
5	25	Teclado PT USB c/ teclado Numérico
6	50	Rato óptico Microsoft Basic Mouse 800DPI Preto ou equivalente
7	10	Rato óptico sem fios
8	15	Fontes de alimentação de 500W ATX com CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE
9	15	Disco SSD SATA de 500GB
10	10	Disco SSD SATA 1TB
11	10	SSD M.2 1TB NVMe PCIe Gen 4.0x4
12	8	SSD M.2 2TB NVMe PCIe Gen 4.0x4
13	8	Disco Externo SSD de 2TB, rápido, com conector USB-C e possibilidade de ligação a USB-A
14	6	Disco Externo 2.5" 6TB USB 3.2 USB-C
15	30	Webcams FHD
16	30	Headphones estéreo, com microfone ajustável com jack 3.5mm e cabo Y
17	1	Gráfica NVIDIA RTX 3050: 3x DisplayPort v1.4a 1x HDMI™ 2.1
18	4	Fonte alimentação ATX 650W c/ CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE
19	10	Cabo DisplayPort 1.2 4K 60Hz AWG30 2m Preto
20	2	Docking Station USB-C c/ caixa SSD M.2, SSD M.2 2242/2260/2280, HDMI 4K@60Hz, 2 USB-A, 1x USB-C 100W PD
21	6	Docking Station USB-C c/ mínimo de: 1 HDMI 4K@60Hz, 2 USB-A, 1x USB-C 100W PD, 1 VGA

Além das características técnicas dos itens propostos, deverão também constar da proposta:

- Validade igual ou superior a 66 dias

- Período de garantia: 3 anos

- Prazo de entrega até 15 dias

- Condições de pagamento: 30 dias

O Preço base da proposta é de 16.000,00€ + IVA